



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

LEI 1185 DE 11 DE ABRIL DE 2014

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo.”

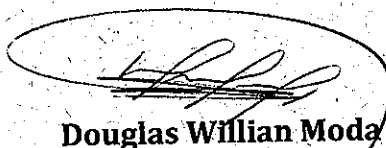
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 43, § 7º, da lei orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados para a Legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1108/2012 fica acrescido de 5,56% (Cinco vírgula cinquenta e seis por cento) em seus atuais subsídios mensais, a partir de 1º de março de 2014, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

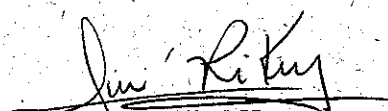
Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada poder.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014.

Sala das Sessões “Vereador Benedito Alves Domingues”, 11 de abril de 2014.


Douglas Willian Moda
Presidente

Publicada nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Luzinete Dal'ri Kuroda
Sec. geral de Serv. Adm. do Legislativo